



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO N. 18.987 , DE 2 DE JULHO DE 2014.

Declara de utilidade pública, por interesse social, para fins de desapropriação, área que especifica no Município de Porto Velho.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 6º, do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Considerando que o Estado de Rondônia sofreu graves consequências das enchentes dos rios que banham seu território, acarretando enormes prejuízos de ordem econômica e social no Município de Porto Velho e seus Distritos, principalmente no que tange ao número de desabrigados;

Considerando o Decreto n. 18.745, de 1º de abril de 2014, que homologou o Decreto n. 13.420, de 27 de fevereiro de 2014, da Prefeitura Municipal de Porto Velho, que decretou Estado de Calamidade Pública no Município de Porto Velho;

Considerando o artigo 4º, do Decreto n. 18.749, de 3 de abril de 2014, que autorizou o início de processos de desapropriação de propriedades particulares, comprovadamente, localizadas em áreas de risco intensificado de desastre;

Considerando que a desapropriação por interesse social pode ser decretada para promover a justa distribuição da propriedade ou condicionar seu uso ao bem estar social na forma da Constituição Federal, em seu artigo 5º, XXIV,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado utilidade pública, por interesse social, para fins de desapropriação a área assim descrita: área de 1.678,4876 ha (um mil, seiscentos e setenta e oito hectares, quarenta e oito ares e setenta e seis centiares), perímetro de 22.233,33 metros, Gleba Cuniã, Lote 1, Fazenda Bom Jardim, com os seguintes limites e confrontações: ao Norte com terra da União (Floresta Estadual de Rendimento Sustentado Rio Madeira B); ao Sul, com o Lote 2 da Gleba 3, do Setor Belmont e com o Rio Madeira; a Leste, com o Lago Pau D'Arco e Lote 2 da Gleba 3, do Setor Belmont (REBIO CUNIÃ); ao Oeste, com terra de título definitivo Mutuns, com descrição do perímetro consoante a Certidão de Inteiro Teor da Matrícula n. 3.804, do Cartório de 1º Ofício de Registro de Imóveis do Município de Porto Velho.

Parágrafo único. A área identificada neste artigo para desapropriação deverá ser utilizada pelo expropriante para realocação da comunidade atingida pelo flagelo da enchente do Rio Madeira e seus afluentes, bem como, a construção de equipamentos públicos.

Art. 2º. Fica responsável pela avaliação merceológica do imóvel constante no artigo 1º deste Decreto, a Coordenadoria de Gestão Patrimonial do Estado de Rondônia- CGP/SUGESPE.

Parágrafo único. A indenização do proprietário ou ocupantes do imóvel compreendido na área a ser desapropriada ou constituída a servidão, bem como as despesas judiciais, correrão a expensas do Estado de Rondônia, através da dotação orçamentária da Secretaria de Estado da Assistência Social – SEAS.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 2 de julho de 2014, 126º da República.

Assinatura manuscrita em azul do Governador Confúcio Aires Moura.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador